



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

sexta-feira, 7 de maio de 2021

Ano VII - Edição nº 00629 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1E1F91125561A6C1D002263AEC45E920

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO, TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011-2021.
EXTRATOS DE CONTRATO Nº CPP-01101-2021, Nº CPP-01102-2021, Nº CPP-01103-2021.
- DECRETO Nº 041/2021, DE 07 DE MAIO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Pregão Presencial

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 011-2021, aberta e julgada em 23/04/2021, às 09:30 h, conforme Ata circunstanciada lavrada por ocasião da abertura, com as seguintes empresas participantes: LEANDRO CUSTÓDIO DE MIRANDA, CNPJ Nº 04.432.420/0001-06 vencedor dos lotes 01, 03, 11, 13, 15, 16, 18, 21, e 28; LUIZ AUGUSTO MATOS, CNPJ Nº 16.393.084/0001-00 vencedor dos lotes 04, 05, 06, 09, 10, 12, 17, 20, 22, 24, 25, 26, 29 e 30, RAILDE DE SOUZA PEREIRA OLIVEIRA – ME, CNPJ Nº 11.850.350/0001-63 vencedor dos lotes 07, 08, 14, 19, 23 e 27. Submete, outrossim, o processo à consideração do Sr. Prefeito Municipal para homologação das referidas empresas. Barra do Mendes - BA em 23 de abril de 2021 – Edésio Micael Szervinsk Mendonça - Pregoeiro.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições resolve acatar o Parecer do pregoeiro e equipe de apoio, no interesse da Administração, e homologar o resultado do Pregão Presencial nº 011-2021, aberta e julgada no dia 23 de abril de 2021, em favor das empresas: LEANDRO CUSTODIO DE MIRANDA ME - MERCADO BAHIA, CNPJ Nº 04.432.420/0001-06, como vencedora com uma proposta no valor de R\$ 544.272,00 (Quinhentos e quarenta e quatro mil duzentos e setenta e dois reais); LUIZ AUGUSTO MATOS, CNPJ Nº 16.393.084/0001-00, como vencedora com uma proposta no valor de R\$ 380.598,00 (Trezentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e oito reais) e RAILDE DE SOUZA PEREIRA OLIVEIRA – ME, CNPJ Nº 11.850.350/0001-63, como vencedora com uma proposta no valor de R\$ 192.924,20 (Cento e noventa e dois mil novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), satisfazendo a todas as condições exigíveis. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2021. Antonio Barreto de Oliveira-Prefeito Municipal

EXTRATOS DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 011-2021 - Contrato nº CPP-01101-2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DO MENDES. Contratado: LEANDRO CUSTODIO DE MIRANDA ME - MERCADO BAHIA, CNPJ Nº 04.432.420/0001-06. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a manutenção da merenda escolar do município de Barra do Mendes – Bahia Valor R\$ 544.272,00 (Quinhentos e quarenta e quatro mil duzentos e setenta e dois reais). Data de assinatura: 26/04/2021. Vigência: Até 31/12/2021

Pregão Presencial nº 011-2021 - Contrato nº CPP-01102-2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DO MENDES. Contratado: LUIZ AUGUSTO MATOS, CNPJ Nº 16.393.084/0001-00. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a manutenção da merenda escolar do município de Barra do Mendes – Bahia Valor R\$ 380.598,00 (Trezentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e oito reais). Data de assinatura: 26/04/2021. Vigência: Até 31/12/2021

Pregão Presencial nº 011-2021 - Contrato nº CPP-01103-2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DO MENDES. Contratado: RAILDE DE SOUZA PEREIRA OLIVEIRA – ME, CNPJ Nº 11.850.350/0001-63. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a manutenção da merenda escolar do município de Barra do Mendes – Bahia Valor R\$ 192.924,20 (Cento e noventa e dois mil novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos). Data de assinatura: 26/04/2021. Vigência: Até 31/12/2021

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 041/2021, DE 07 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 no âmbito do município de Barra do Mendes/BA e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos I, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve observar à dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h às 05h, de 07 de maio até 10 de maio de 2021**, em todo o território do Município de Barra do Mendes - Bahia.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o **atendimento presencial às 20:00**, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais de serviços não essenciais **deverão encerrar suas atividades as 20:00 h**, no período que vigorar este decreto.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - O funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;

II - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 6º - Os serviços de comercialização de gêneros alimentícios em mercados e similares, bem como em feiras livres fica **autorizado até às 20:00 h no período que vigorar este decreto**.

Art. 2º - Ficam excetuadas de todas as vedações de funcionamento estabelecidas neste decreto o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, postos de combustível, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, em todo o território do Município de Barra do Mendes.

Parágrafo único. Consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

Art. 3º - Fica liberada, em todo o território do Município de Barra do Mendes, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos de **00 h de 07 de maio de 2021, no período que vigorar este decreto**, por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), até as 24 horas.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território do Município de Barra do Mendes, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do **dia 07 de maio até 10 de maio de 2021**, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Barra do Mendes, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, **durante o período de 07 de maio até 10 de maio de 2021**.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 6º - Fica autorizado, em todo o território do Município de Barra do Mendes, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, **de 07 de maio até 10 de maio de 2021**, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º - Fica vedado em qualquer horário, durante a vigência deste decreto, o acesso e permanência em locais públicos de banho (rios, cachoeiras, açude, lagos, lagoas, barragens e similares), inclusive os que estejam inseridos em locais privados.

Art. 8º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (*call centers*) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Art. 9º - Sem prejuízo de todas as recomendações de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda população a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos, privados acessíveis ao público e em vias públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.019/2020.

Art. 10º - A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Art. 11º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 12 - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente decreto.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes
07 de maio de 2021

ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

BARRA DO MENDES
PREFEITURA
Capital da Amizade

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br